



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PARECER Nº 0003/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatoria: ÂNGELA MARIA MATOS RODRIGUES BOTELHO (PSDB)

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 002/2025**, de 07 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a doação de terreno urbano de propriedade do Município de Divinópolis do Tocantins, conforme especifica, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de um imóvel urbano localizado no Setor Canaã, Lote nº 14, situado na Quadra 01 do Loteamento Setor Canaã, na Rua 02, nesta cidade de Divinópolis do Tocantins/TO, com área de 269,66 m² (duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados), a ser desmembrado conforme previsto no projeto.

O referido imóvel será destinado à **Associação Projeto Restituindo Vidas do Tocantins**, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 27.746.341/0001-67, com a finalidade específica de desenvolvimento de **atividades de associações de defesa de direitos sociais e outros**, atendendo ao interesse público e à função social da propriedade.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A matéria encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**.

A alienação de bens públicos municipais, na modalidade de doação, depende de autorização legislativa, conforme estabelece a legislação vigente e os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra amparo na legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins.

Conforme estabelece o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens municipais deve estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ainda ser precedida de avaliação e obedecer aos requisitos legais aplicáveis.

O referido dispositivo dispõe:

“Art. 17. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá ao seguinte:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta última nos casos de:

a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.”

Nesse sentido, verifica-se que o projeto observa os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica, uma vez que a alienação do bem público na modalidade de doação depende, obrigatoriamente, de autorização legislativa, condição esta que se concretiza por meio da aprovação da presente proposição.

Além disso, a finalidade social atribuída ao imóvel evidencia o interesse público da medida, pois a destinação do terreno à Associação Projeto Restituindo Vidas do Tocantins permitirá o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de direitos sociais, fortalecendo iniciativas comunitárias e ampliando o alcance de atividades de relevante impacto social no município.

No que se refere à competência legislativa, não há vício de iniciativa, considerando tratar-se de matéria relacionada à gestão e disposição de bens públicos municipais, cuja proposição pelo Poder Executivo encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, adequada e compatível com as normas de elaboração legislativa, não se verificando inconsistências formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, não se constata inconstitucionalidades, ilegalidades ou irregularidades regimentais que impeçam a tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui
CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais legais e regimentais, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 002/2025 é constitucional, legal, regimental e redacionalmente adequado, manifestando-se **FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.**

É o parecer.

À deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de março de 2026.

PRESIDENTE: OZIAS TELES DOS SANTOS (MDB)

RELATORA: ÂNGELA MARIA MATOS R. BOTELHO (PSDB)

VOGAL: JORGE DIAS PAES (UB)

